

PROJETO DE LEI

Nº 381/2012

Lei Nº 10.339

AUTÓGRAFO Nº 429/2012

Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial e

autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção

de escola no loteamento denominado Jardim Residencial Villa Amato e

dá outras providências.



Prefeitura de SOROCABA

PL nº 381/2012 Sorocaba, 5 de Outubro de 2012.

SEJ-DCDAO-PL-EX-078/2012.
(Processo nº 12.270/2012)

Senhor Presidente:

**J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM**

05 OUT 2012
JOSÉ FRANCISCO MARTÍNEZ
PRESIDENTE

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de escola no loteamento denominado Jardim Residencial Villa Amato e dá outras providências.

Como é sabido, através da Lei nº 8.814, de 15 de Julho de 2009, o Executivo Municipal foi autorizado a celebrar convênios e termos aditivos com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, visando à implantação e o desenvolvimento de Programas na Área de Educação.

Dentre esses convênios autorizados através da mencionada Lei, está aquele que tem por objetivo a construção, reforma e/ou ampliação de escolas.

De acordo com a priorização da Coordenadoria de Ensino na relação de obras recebidas na FDE em 2011, e visando atender os bairros mais carentes, pretende a Prefeitura iniciar as obras de construção das escolas nos Bairros Aparecidinha e Parque São Bento.

Os terrenos onde serão construídas as escola, já foram escolhidos. São áreas institucionais de loteamentos que pertencem a Prefeitura.

Ocorre que, dentre as exigências do Governo Estadual para efetivação do convênio anteriormente autorizado, e conseqüente liberação dos recursos necessários às obras de construção das mencionadas escolas, está a de que os terrenos onde as mesmas serão construídas sejam doados à Fazenda do Estado de São Paulo, motivo pelo qual, encaminhamos o presente projeto à apreciação dessa E. Câmara.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, visto que de relevante interesse a população, esperamos sejam apreciados suas razões e fundamentos, sendo o Projeto ao final, transformado em Lei, reiterando à Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

V
VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Doação Estado – Escola Villa Amato

05-OUT-2012-10:29:11.6594-1/3

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 381/2012

(Dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de escola no loteamento denominado Jardim Residencial Villa Amato e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica desafetado do rol dos bens de uso especial, passando a integrar o rol dos bens dominicais do Município, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, localizado no loteamento denominado Jardim Residencial Villa Amato, totalizando a área de 5.021,25 m² (cinco mil, vinte e um metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados), conforme consta do Processo Administrativo nº 12.270/2012, a saber:

Área I

Local: Avenida 3 de Março - Área Institucional IV do loteamento denominado Jardim Residencial Villa Amato - Sorocaba - SP.

Matricula nº 111.774 - 1º ORI.

Área: 2.095,42 m².

Descrição: Terreno constituído pela Área Institucional IV do loteamento denominado "Jardim Residencial Villa Amato", nesta cidade, contendo a área de 2.095,42 m² (dois mil e noventa e cinco metros quadrados, e quarenta e dois decímetros quadrados), pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz frente para a Avenida 3 de Março, onde mede 54,16 metros, seguindo sua direção no sentido horário; deflete à direita e segue 25,00 metros, confrontando com o lote 34, da quadra N, do mesmo loteamento, continua em reta 22,00 metros, confrontando com o lote 33, também da mesma quadra; deflete à direita e segue em curva à esquerda, no desenvolvimento de 19,14 metros, confrontando com o Cul de Sac da Rua Dr. Claudio Cesar Machado de Araújo; deflete à direita e segue em curva à esquerda, no desenvolvimento de 58,58 metros, confrontando com a Área de Preservação Permanente, existente no Sistema de Lazer, do mesmo loteamento, deflete à direita e segue 26,78 metros, confrontando com a Área Institucional V, do mesmo loteamento, indo atingir o ponto de partida desta descrição, onde fecha o perímetro.

Área II

Local: Avenida 3 de Março - Área Institucional V do loteamento denominado Jardim Residencial Villa Amato - Sorocaba - SP.

Matricula nº 111.774 - 1º ORI.

Área: 2.925,83 m².

Descrição: Terreno constituído pela Área Institucional V do loteamento denominado "Jardim Residencial Villa Amato", nesta cidade, contendo a área de 2.925,83 m² (dois mil, novecentos e vinte e cinco metros quadrados, e oitenta e três decímetros quadrados), pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz frente para a Avenida 3 de Março, onde mede em linhas quebradas 35,91 metros, mais 26,67 metros, seguindo sua descrição no sentido horário; deflete à direita e segue 26,78 metros, confrontando com a Área Institucional IV, do mesmo loteamento; deflete à direita e segue curva à esquerda, no desenvolvimento de 91,85 metros, confrontando com a Área de Preservação Permanente, existente no Sistema de Lazer, do mesmo loteamento; deflete à direita e segue 84,60 metros, confrontando com a Rua Ramon Lopes Torrecilia; segue em curva à direita, no desenvolvimento de 17,61 metros, confrontando com a confluência da Rua Ramon Lopes Torrecilia e Avenida 3 de Março, indo atingir o ponto de partida desta descrição, onde fecha o perímetro.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

Art. 2º Fica o Município autorizado a doar à Fazenda do Estado de São Paulo, o imóvel descrito e caracterizado no artigo anterior, mediante escritura pública, para a construção de escola no loteamento denominado “Jardim Residencial Villa Amato”.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei dar-se-á na forma prevista no artigo 111, Inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º A doação far-se-á por escritura pública, observadas as seguintes condições:

I - a construção da escola no imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, será efetuada nos termos do convênio a ser celebrado entre o Executivo Municipal, o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Educação e da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, conforme autorizado pela Lei nº 8.814, de 15 de Julho de 2009, obedecidos os prazos e condições nele estabelecidos;

II - em caso de descumprimento do disposto neste artigo, o imóvel objeto da presente Lei, reverterá ao patrimônio público, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à donatária direito à retenção, indenização ou ressarcimento por quaisquer benfeitorias introduzidas no mesmo, as quais também reverterão ao patrimônio público municipal;

III - a donatária não poderá ceder o imóvel, ou seu uso, no todo ou em parte, a terceiro, e defendê-lo á contra qualquer turbacão de outrem;

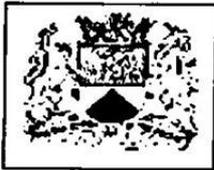
IV - as despesas decorrentes da lavratura de escritura de concessão correrão por conta da donatária;

Art. 5º As despesas com a execucao da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. .

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

65-05



PREFEITURA DE SOROCABA

Secretaria de Habitação e Urbanismo
Divisão de Perícias e Avaliações

Folha n.º 65

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Assunto:	DESAPROPRIAÇÃO	Nº Processo: 12270/2012
Proprietário:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA	
Local:	Área Institucional IV Jd. Residencial Villa Amato - Sorocaba	
Áreas:	Terreno (m²)	2.095,42

Avaliação:

TERRENO:

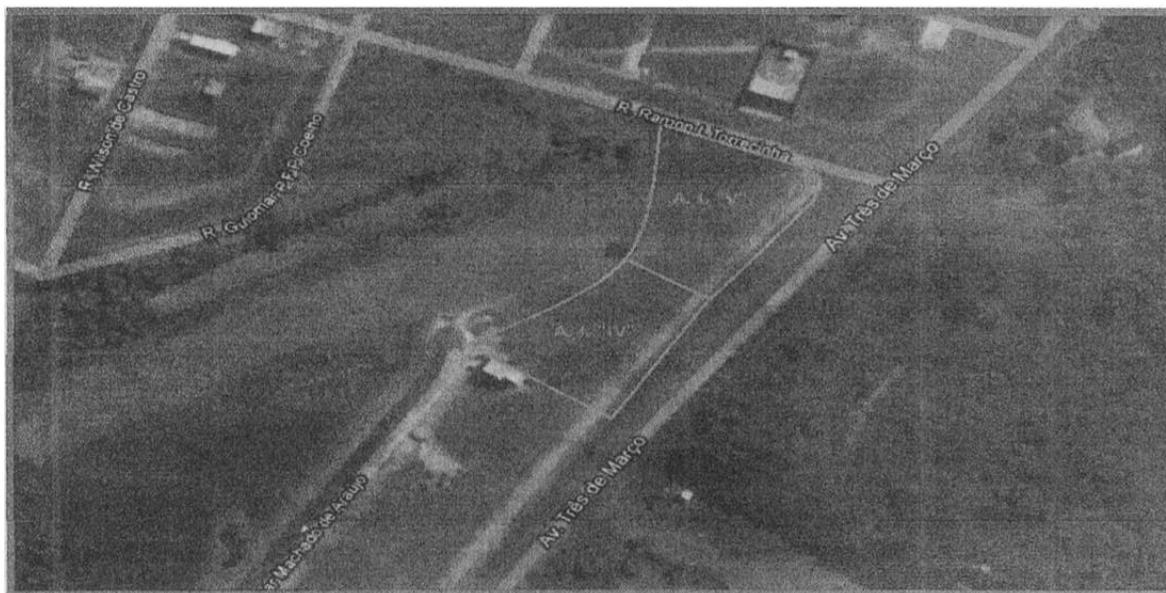
ÁREA (M2) : 2.095,42

VALOR DO UNIT. BÁSICO: (R\$/M²) 129,78

VALOR DO TERRENO R\$ 271.943,61

VALOR TERRENO (termos comerciais) R\$ 272.000,00

Sorocaba, 24 de Setembro de 2012.



Arnaldo Tadeu Sônego
Eng.º Civil



PREFEITURA DE SOROCABA

Secretaria de Habitação e Urbanismo
Divisão de Perícias e Avaliações

Folha n.º 66

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Assunto:	DESAPROPRIAÇÃO	Nº Processo: 12270/2012
Proprietário:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA	
Local:	Área Institucional V Jd. Rsidencial Villa Amato - Sorocaba	
Áreas:	Terreno (m²)	2.925,83

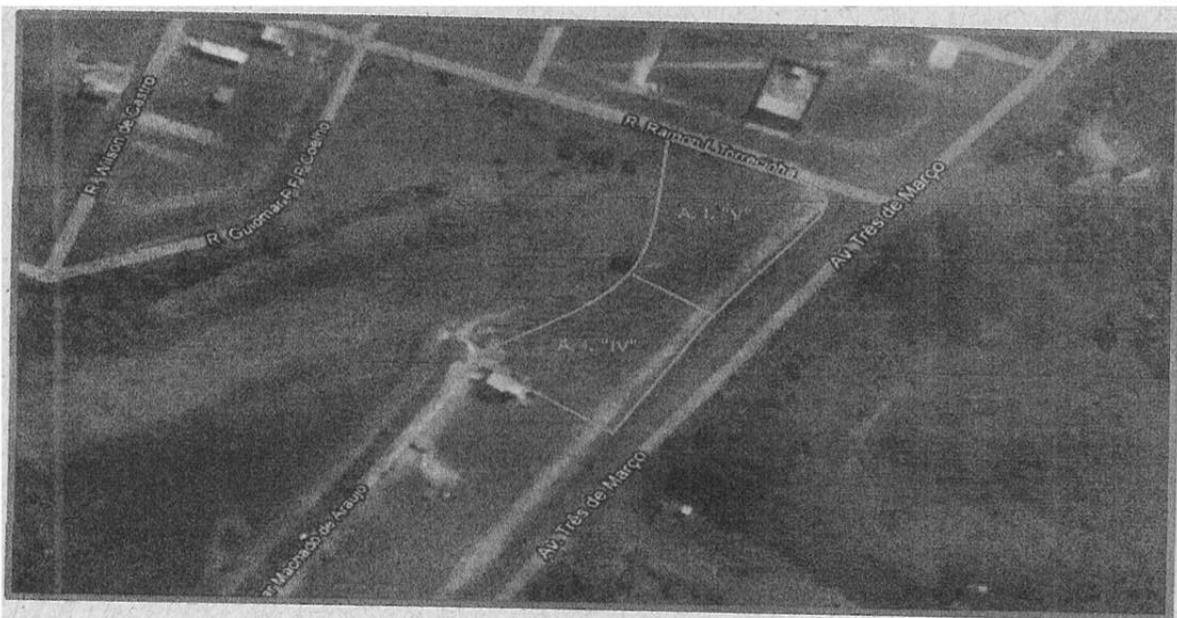
Avaliação:

TERRENO:

ÁREA (M2) : 2.925,83
 VALOR DO UNIT. BÁSICO: (R\$/M²) 129,78
 VALOR DO TERRENO R\$ 379.714,22

VALOR TERRENO (termos comerciais) R\$ 380.000,00

Sorocaba, 24 de Setembro de 2012.



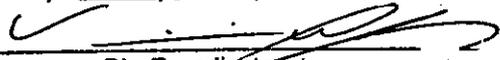
Arnaldo Tadeu Sonego
Eng.º Civil

Recebido na Div. Expediente

05 de outubro de 12

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 09/10/12


Div. Expediente

Recebido em 10/10/12



Suellen Seura de Lima
Chefe de Seção de Assuntos Jurídicos



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 381/2012

A autoria da presente proposição é do Senhor Prefeito Municipal.

Este Projeto de Lei dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de escola no loteamento denominado Jardim Residencial Villa Amato, e dá outras providências.

Fica desafetado do rol dos bens de uso especial, passando a integrar o rol dos bens dominicais do Município, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, localizado no loteamento denominado Jardim Residencial Villa Amato (descrição no PL) (Art. 1º); fica o Município autorizado a doar a Fazenda do Estado de São Paulo o imóvel descrito e caracterizado no artigo anterior, mediante escritura pública, para construção escola no loteamento Jd. Res. Villa Amato (Art. 2º); a doação de que trata esta Lei, dar-se-á na forma prevista pelo art. 111, I, "a", LOM (Art. 3º); a doação far-se-á por escritura pública, observadas as seguintes condições: mediante convênio, cláusula de retrocessão, impossibilidade de cessão e defesa contra turbação, as despesas decorrentes da lavratura de escritura correrão por conta da donatária (Art. 4º e incisos); cláusula de despesa (Art. 5º); vigência da Lei (Art. 6º).

Consta no PL o respectivo laudo de avaliação.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Desafetação é o ato pelo qual o Poder Público desclassifica a qualidade de coisa pública, retirando sua destinação do uso comum ou especial, convertendo-a em bem dominical.

No que concerne à desafetação de bem público de uso especial ou comum, em dominical visando sua alienação, nos valem das lições do insigne administrativista Hely Lopes Meirelles, constante em sua obra Direito Municipal Brasileiro, Malheiros Editores, 2006, página 318:

Os bens públicos, quaisquer que sejam, podem ser alienados, desde que a Administração satisfaça certas condições prévias a sua transferência ao domínio privado ou a outra entidade pública. O que a lei civil explicita é que os bens públicos são inalienáveis enquanto destinados ao uso comum do povo ou a fins administrativos especiais, isto é, enquanto tiverem afetação pública, ou seja, destinação pública específica. Exemplificando: uma praça pública ou um edifício público não podem ser alienados enquanto tiver essa destinação, mas qualquer deles poderá ser vendido, doado ou permutado desde o momento em que seja, por lei, desafetado da destinação originária que tinha e traspasado para a categoria de bem dominial, isto é, do patrimônio disponível do Município. A alienação de bens imóveis do patrimônio municipal exige autorização por lei, avaliação prévia e concorrência, sendo inexigível esta última formalidade para doação, dação em pagamento, permuta e investidura por incompatíveis com a própria natureza do contrato, que tem opor objetivo determinado e destinatário certo (Lei 8.666, de 1993, art. 17, I).

A professora Fernanda Marinella, em DIREITO ADMINISTRATIVO, editora IMPETUS, 4ª. edição, págs. 751/752, 2010, a respeito do tema, discorre:

"Para concluir a idéia, é possível identificar os bens de uso comum do povo e os bens de uso especial, que têm destinação pública e, por essas razão, são indisponíveis para o Estado, não podendo ser alienados. De lado, os bens dominicais, que são assim classificados por não terem finalidade pública, portanto são disponíveis para o Estado, podendo ser alienados, respeitadas as exigências legais par tanto. Essa divisão não é absoluta, sendo possível modificar a destinação de um bem e com isso o seu status quanto à disponibilidade e alienação, o que se faz através dos institutos da afetação e da desafetação. A afetação e a desafetação são fatos administrativos dinâmicos que indicam a alteração das finalidades do bem público, considerando a classificação do



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

art. 99 do CC, justificando-se na destinação dos bens públicos. Também são denominados pela doutrina de consagração ou desconsagração. Considera-se afetação a destinação de um bem público à finalidade pública, determinando bem de uso comum do povo ou bem de uso especial. Vale lembrar que os bens dominicais são bens não afetados a qualquer destino público... A desafetação é um fato administrativo que retira o destino público, deixando de servir a uma finalidade pública. Assim, caso o bem esteja sendo utilizado para atender a uma necessidade pública, por exemplo, usado como praça, como escola pública, mas por alguma razão, deixe de atender a esse interesse, desvinculando de uma destinação pública, diz-se que esse bem foi desafetado. Deixa de ser de uso comum do povo ou de uso especial para se transformar em bem dominical, aquele que não tem finalidade pública. O instituto da desafetação, ao retirar o destino público dos bens, elimina-lhes o status da indisponibilidade e inalienabilidade, tornando-os mais vulneráveis às ingerências administrativas e retirando deles partes de sua proteção, o que demanda maior cautela e mais rigor. Considerando esse fato, a desafetação não pode ser realizada de qualquer forma... Nesse caso, a desafetação deve ser feita por lei, ou no máximo, por ato administrativo previamente autorizado por lei.

Sobre a matéria que versa essa proposição, alienação de bem municipal, estabelece a Lei Orgânica do Município de Sorocaba:

Art. 111. A alienação de bens municipais, subordina-se à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas : (g.n.)

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensada nos seguintes casos: (g.n.)

a) doação, devendo constar obrigatoriamente do contrato os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato. (g.n.).

§ 1º O Município, em relação a seus bens imóveis, poderá valer-se da venda, doação ou outorga de concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência. A concorrência poderá ser dispensada por lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistências, ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado. (Redação dada pela PELOM nº 30, de 25 de outubro de 2011)

Sublinha-se que, embora a doação seja essencialmente unilateral, a doação onerosa é aquela que impõe encargo ao donatário.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

apesar de não ser contraprestação, a ponto de determinar a natureza do contrato. Poderá o doador revogar o negócio se o encargo não for cumprido.

Constata-se que este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, sendo o imóvel público desafetado, verifica-se que o interesse público, para possibilitar a doação, se justifica, pois o bem imóvel objeto de doação será destinado à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de escola; bem como a LOM autoriza a dispensa de licitação, quando alienado o imóvel por doação; devendo constar conforme os ditames da LOM, o prazo para cumprimento dos encargos e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato, tais requisitos estão estabelecidos no Art. 4º e incisos desta proposição.

Sob o aspecto jurídico nada a opor, apenas salientando que a aprovação desta Proposição dependerá do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, conforme estabelece o art. 40, § 3º, 1, "e", LOM e art. 164, I, "e", do RIC.

É o parecer.

Sorocaba, 15 de outubro de 2012.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA
Assessora Jurídica

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 381/2012, de autoria do Sr. Prefeito, que dispõe sobre desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de escola no loteamento denominado Jardim Residencial Villa Amato e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 25 de outubro de 2012.


PAULO FRANCISCO MENDES
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
Relator: Vereador Anselmo Rolim Neto
PL nº 381/2012

Trata-se de PL de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Dispõe sobre desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de escola no loteamento denominado Jardim Residencial Villa Amato e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 07/10).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que pode o Prefeito Municipal alienar bens públicos municipais, sendo a doação uma de suas modalidades (art. 111, I, "a" da LOMS).

Verifica-se que o PL preenche os requisitos previstos no art. 17 da Lei nº 8.666/93 e art. 111, I, "a" da LOMS, estando condizente com nosso direito positivo.

Ressalte-se que a aprovação da matéria (alienação de bens imóveis) dependerá do voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara Municipal, conforme o disposto no art. 40, §3º, item 1, alínea "e" da LOMS e no art. 164, inciso I, alínea "e" do RIC.

Ante o exposto, nada há a opor sob o aspecto legal.

S/C., 29 de outubro de 2012.


PAULO FRANCISCO MENDES
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Membro - Relator


GERVINO GONÇALVES
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

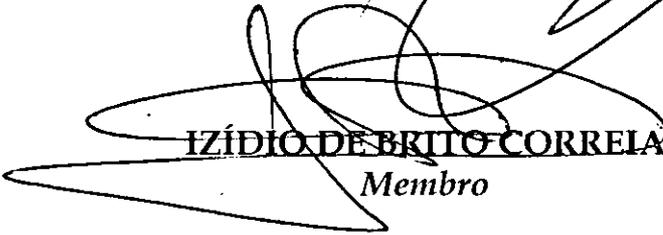
SOBRE: o Projeto de Lei n. 381/2012, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de escola no loteamento denominado Jardim Residencial Villa Amato e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 30 de outubro de 2012.


HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Presidente


BENEDITO DE JESUS OLÉRANO
Membro


IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

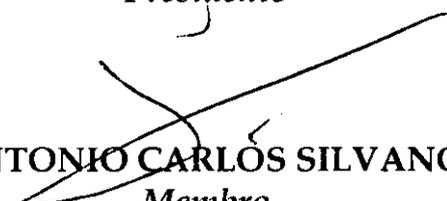
Nº COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: o Projeto de Lei n. 381/2012, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de escola no loteamento denominado Jardim Residencial Villa Amato e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C.,30 de outubro de 2012.


FRANCISCO MOKO YABIKU
Presidente


ANTONIO CARLOS SILVANO
Membro


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E JUVENTUDE

SOBRE: o Projeto de Lei n. 381/2012, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de escola no loteamento denominado Jardim Residencial Villa Amato e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 30 de outubro de 2012.

Neusa Maldonado Silveira
NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Presidente

Luís Santos Pereira Filho
LUÍS SANTOS PEREIRA FILHO
Membro

Rozendo de Oliveira
ROZENDO DE OLIVEIRA
Membro



1ª DISCUSSÃO SE. 55/2012

APROVADO REJEITADO

EM 22/11/2012

~~PRESIDENTE~~

2ª DISCUSSÃO SE. 56/2012

APROVADO REJEITADO

EM 22/11/2012

~~PRESIDENTE~~

Painel Eletrônico - Plenário

Matéria : PL 381/2012 - 1ª DISC.

Autor :

Reunião : SE 55/2012
Data : 22/11/2012 - 12:39:18 às 12:40:44
Quorum : Dois Terços - 14 votos Sim
Total de Presentes : 19 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
25	ANSELMO NETO - Líder	PP	Sim	12:39:46
8	CLAUDIO SOROCABA I- Líder	PR	Sim	12:39:44
3	DITÃO OLERIANO - Líder	PMN	Sim	12:39:54
21	EMILIO RUBY - Líder	PSC	Não Votou	
13	Engº MARTINEZ- Presidente	PSDB	Sim	12:39:34
5	FRANCISCO FRANÇA - Líder	PT	Sim	12:39:26
23	GERALDO REIS	PV	Sim	12:40:35
9	HELIO GODOY - Líder	PSD	Não Votou	
10	IRINEU TOLEDO - 2º Vice	PRB	Sim	12:40:30
26	IZIDIO DE BRITO	PT	Sim	12:39:26
12	JOÃO DONIZETI	PSDB	Sim	12:39:28
24	JOSÉ CRESPO - Líder	DEM	Sim	12:39:31
15	MARINHO MARTE - 1º Vice	PPS	Sim	12:40:03
7	MOKO YABIKU	PSDB	Sim	12:40:04
17	NEUSA MALDONADO- 2ª Sec.	PSDB	Sim	12:39:27
18	PAULO MENDES - Líder	PSDB	Sim	12:39:30
22	Pr. LUIS SANTOS - 1º Sec.	PMN	Sim	12:39:26
28	T. CEL. ROZENDO - Líder	PV	Sim	12:39:46
27	TONÃO SILVANO - 3º Vice	PMDB	Sim	12:39:54
30	VITOR SUPER JOSÉ- 3º Sec.	PRP	Sim	12:39:56

Totais da Votação :

SIM
18

NÃO
0

TOTAL
18

Resultado da Votação:

APROVADO

PRESIDENTE

PRIMEIRO SECRETÁRIO

SEGUNDO SECRETÁRIO

Painel Eletrônico - Plenário

Matéria : PL 381/2012 - 2ª DISC.

Autor :

Reunião : SE 56/2012
Data : 22/11/2012 - 13:59:17 às 14:00:15
Quorum : Dois Terços - 14 votos Sim
Total de Presentes : 18 Parlamentares

Table with 5 columns: N.Ordem, Nome do Parlamentar, Partido, Voto, Horário. Lists 30 members and their voting status.

Totais da Votação : SIM 18 NÃO 0 TOTAL 18

Resultado da Votação : APROVADO

Handwritten signatures and lines for PRESIDENTE, PRIMEIRO SECRETÁRIO, and SEGUNDO SECRETÁRIO.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0802

Sorocaba, 22 de novembro de 2012.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 426, 427, 428, 429, 430 e 431/2012, aos Projetos de Lei nºs 362, 363, 380, 381/20012, 196/2009, e 397/2012, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Doutor VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA

rosa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 429/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2012

Dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de escola no loteamento denominado Jardim Residencial Villa Amato e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 381/2012 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica desafetado do rol dos bens de uso especial, passando a integrar o rol dos bens dominicais do Município, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, localizado no loteamento denominado Jardim Residencial Villa Amato, totalizando a área de 5.021,25 m² (cinco mil, vinte e um metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados), conforme consta do Processo Administrativo nº 12.270/2012, a saber:

Área I

Local: Avenida 3 de Março - Área Institucional IV do loteamento denominado Jardim Residencial Villa Amato - Sorocaba - SP.

Matrícula nº 111.774 - 1º ORI.

Área: 2.095,42 m².

Descrição: Terreno constituído pela Área Institucional IV do loteamento denominado "Jardim Residencial Villa Amato", nesta cidade, contendo a área de 2.095,42 m² (dois mil e noventa e cinco metros quadrados, e quarenta e dois decímetros quadrados), pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz frente para a Avenida 3 de Março, onde mede 54,16 metros, seguindo sua direção no sentido horário; deflete à direita e segue 25,00 metros, confrontando com o lote 34, da quadra N, do mesmo loteamento, continua em reta 22,00 metros, confrontando com o lote 33, também da mesma quadra; deflete à direita e segue em curva à esquerda, no desenvolvimento de 19,14 metros, confrontando com o *cull-de-sac* da Rua Dr. Claudio Cesar Machado



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

de Araújo; deflete à direita e segue em curva à esquerda, no desenvolvimento de 58,58 metros, confrontando com a Área de Preservação Permanente, existente no Sistema de Lazer, do mesmo loteamento, deflete à direita e segue 26,78 metros, confrontando com a Área Institucional V, do mesmo loteamento, indo atingir o ponto de partida desta descrição, onde fecha o perímetro.

Área II

Local: Avenida 3 de Março - Área Institucional V do loteamento denominado Jardim Residencial Villa Amato - Sorocaba - SP.

Matrícula nº 111.774 - 1º ORI.

Área: 2.925,83 m².

Descrição: Terreno constituído pela Área Institucional V do loteamento denominado "Jardim Residencial Villa Amato", nesta cidade, contendo a área de 2.925,83 m² (dois mil, novecentos e vinte e cinco metros quadrados, e oitenta e três decímetros quadrados), pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz frente para a Avenida 3 de Março, onde mede em linhas quebradas 35,91 metros, mais 26,67 metros, seguindo sua descrição no sentido horário; deflete à direita e segue 26,78 metros, confrontando com a Área Institucional IV, do mesmo loteamento; deflete à direita e segue curva à esquerda, no desenvolvimento de 91,85 metros, confrontando com a Área de Preservação Permanente, existente no Sistema de Lazer, do mesmo loteamento; deflete à direita e segue 84,60 metros, confrontando com a Rua Ramon Lopes Torrecilia; segue em curva à direita, no desenvolvimento de 17,61 metros, confrontando com a confluência da Rua Ramon Lopes Torrecilia e Avenida 3 de Março, indo atingir o ponto de partida desta descrição, onde fecha o perímetro.

Art. 2º Fica o Município autorizado a doar à Fazenda do Estado de São Paulo, o imóvel descrito e caracterizado no artigo anterior, mediante escritura pública, para a construção de escola no loteamento denominado "Jardim Residencial Villa Amato".

Art. 3º A doação de que trata esta Lei dar-se-á na forma prevista no art. 111, Inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º A doação far-se-á por escritura pública, observadas as seguintes condições:

I - a construção da escola no imóvel descrito no art. 1º desta Lei, será efetuada nos termos do convênio a ser celebrado entre o Executivo Municipal, o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Educação e da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, conforme autorizado pela Lei nº 8.814, de 15 de julho de 2009, obedecidos os prazos e condições nele estabelecidos;





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

II - em caso de descumprimento do disposto neste artigo, o imóvel objeto da presente Lei, reverterá ao patrimônio público, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à donatária direito à retenção, indenização ou ressarcimento por quaisquer benfeitorias introduzidas no mesmo, as quais também reverterão ao patrimônio público municipal;

III - a donatária não poderá ceder o imóvel, ou seu uso, no todo ou em parte, a terceiro, e defendê-lo á contra qualquer turbação de outrem;

IV - as despesas decorrentes da lavratura de escritura de concessão correrão por conta da donatária;

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





22

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 30 DE NOVEMBRO DE 2012 / Nº 1.558
FOLHA 1 DE 2

(Processo nº 12.270/2012)

LEI Nº 10.339, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012.

(Dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de Escola no loteamento denominado Jardim Residencial Villa Amato e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 381/2012 autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado do rol dos bens de uso especial, passando a integrar o rol dos bens dominicais do Município, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, localizado no loteamento denominado Jardim Residencial Villa Amato, totalizando a área de 5.021,25 m² (cinco mil, vinte e um metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados), conforme consta do Processo Administrativo nº 12.270/2012, a saber:

Área I

Local: Avenida 3 de Março - Área Institucional IV do loteamento denominado Jardim Residencial Villa Amato - Sorocaba - SP.

Matrícula nº 111.774 - 1º ORI.

Área: 2.095,42 m².

Descrição: Terreno constituído pela Área Institucional IV do loteamento denominado "Jardim Residencial Villa Amato", nesta cidade, contendo a área de 2.095,42 m² (dois mil e noventa e cinco metros quadrados, e quarenta e dois decímetros quadrados), pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz frente para a Avenida 3 de Março, onde mede 54,16 metros, seguindo sua direção no sentido horário; deflete à direita e segue 25,00 metros, confrontando com o lote 34, da quadra N, do mesmo

loteamento, continua em reta 22,00 metros, confrontando com o lote 33, também da mesma quadra; deflete à direita e segue em curva à esquerda, no desenvolvimento de 19,14 metros, confrontando com o cul-de-sac da Rua Dr. Claudio Cesar Machado de Araújo; deflete à direita e segue em curva à esquerda, no desenvolvimento de 58,58 metros, confrontando com a Área de Preservação Permanente, existente no Sistema de Lazer, do mesmo loteamento, deflete à direita e segue 26,78 metros, confrontando com a Área Institucional V, do mesmo loteamento, indo atingir o ponto de partida desta descrição, onde fecha o perímetro.

Área II

Local: Avenida 3 de Março - Área Institucional V do loteamento denominado Jardim Residencial Villa Amato - Sorocaba - SP.

Matrícula nº 111.774 - 1º ORI.

Área: 2.925,83 m².

Descrição: Terreno constituído pela Área Institucional V do loteamento denominado "Jardim Residencial Villa Amato", nesta cidade, contendo a área de 2.925,83 m² (dois mil, novecentos e vinte e cinco metros quadrados, e oitenta e três decímetros quadrados), pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz frente para a Avenida 3 de Março, onde mede em linhas quebradas 35,91 metros, mais 26,67 metros, seguindo sua descrição no sentido horário; deflete à direita e segue 26,78 metros, confrontando com a Área Institucional IV, do mesmo loteamento; deflete à direita e segue curva à esquerda, no desenvolvimento de 91,85 metros, confrontando com a Área de Preservação Permanente, existente no Sistema de Lazer, do mesmo loteamento; deflete à direita e segue 84,60 metros, confrontando com a Rua Ramon Lopes Torrecilia; segue em curva à direita, no desenvolvimento de 17,61 metros, confrontando com a confluência da Rua Ramon Lopes Torrecilia e Avenida 3 de Março, indo atingir o ponto de partida desta descrição, onde fecha o perímetro.

Art. 2º Fica o Município autorizado a doar à Fazenda do Estado de São Paulo, o imóvel descrito e caracterizado no artigo anterior, mediante escritura pública, para a construção de Escola no loteamento denominado "Jardim Residencial Villa Amato".

Art. 3º A doação de que trata esta Lei dar-se-á na forma prevista no art. 111, Inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º A doação far-se-á por escritura pública, observadas as seguintes condições:

I - a construção da escola no imóvel descrito no art. 1º desta Lei, será efetuada nos termos do convênio a ser celebrado entre o Executivo Municipal, o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Educação e da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, conforme autorizado pela Lei nº 8.814, de 15 de Julho de 2009, obedecidos os prazos e condições nele estabelecidos;

II - em caso de descumprimento do disposto neste artigo, o imóvel objeto da presente Lei, reverterá ao patrimônio público, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à donatária direito à retenção, indenização ou ressarcimento por quaisquer benefícios introduzidos no mesmo, as quais também reverterão ao patrimônio público municipal;

III - a donatária não poderá ceder o imóvel, ou seu uso, no todo ou em parte, a terceiro, e defendê-lo à contra qualquer turbacão de outrem;

IV - as despesas decorrentes da lavratura de escritura de concessão correrão por conta da donatária;

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 28 de Novembro de 2012, 358ª da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

ANESIO APARECIDO LIMA
Secretário de Governo e Relações Institucionais

VALMIR DE JESUS RODRIGUES ALMENARA
Secretário de Planejamento e Gestão

JOSÉ CARLOS COMITRE
Secretário da Habitação e Urbanismo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 30 DE NOVEMBRO DE 2012 / Nº 1.558
FOLHA 2 DE 2

Sorocaba, 5 de Outubro de 2012.

SEJ-DCDAO-PL-EX-078/2012.
(Processo nº 12.270/2012)

Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de escola no loteamento denominado Jardim Residencial Villa Amato e dá outras providências.

Como é sabido, através da Lei nº 8.814, de 15 de Julho de 2009, o Executivo Municipal foi autorizado a celebrar convênios e termos aditivos com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, visando à implantação e o desenvolvimento de Programas na Área de Educação.

Dentre esses convênios autorizados através da mencionada Lei, está aquele que tem por objetivo a construção, reforma e/ou ampliação de escolas.

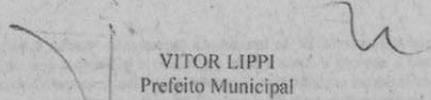
De acordo com a priorização da Coordenadoria de Ensino na relação de obras recebidas na FDE em 2011, e visando atender os bairros mais carentes, pretende a Prefeitura iniciar as obras de construção das escolas nos Bairros Aparecidinha e Parque São Bento.

Os terrenos onde serão construídas as escola, já foram escolhidos. São áreas institucionais de loteamentos que pertencem a Prefeitura.

Ocorre que, dentre as exigências do Governo Estadual para efetivação do convênio anteriormente autorizado, e consequente liberação dos recursos necessários às obras de construção das mencionadas escolas, está a de que os terrenos onde as mesmas serão construídas sejam doados à Fazenda do Estado de São Paulo, motivo pelo qual, encaminhamos o presente projeto à apreciação dessa E. Câmara.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, visto que de relevante interesse a população, esperamos sejam apreciados suas razões e fundamentos, sendo o Projeto ao final, transformado em Lei, reiterando à Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Doação Estado - Escola Villa Amato

2012-10-05 11:59:27
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





(Processo nº 12.270/2012)

LEI Nº 10.339, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012.

(Dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de Escola no loteamento denominado Jardim Residencial Villa Amato e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 381/2012 autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado do rol dos bens de uso especial, passando a integrar o rol dos bens dominicais do Município, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, localizado no loteamento denominado Jardim Residencial Villa Amato, totalizando a área de 5.021,25 m² (cinco mil, vinte e um metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados), conforme consta do Processo Administrativo nº 12.270/2012, a saber:

Área I

Local: Avenida 3 de Março – Área Institucional IV do loteamento denominado Jardim Residencial Villa Amato – Sorocaba – SP.

Matrícula nº 111.774 - 1º ORI.

Área: 2.095,42 m².

Descrição: Terreno constituído pela Área Institucional IV do loteamento denominado “Jardim Residencial Villa Amato”, nesta cidade, contendo a área de 2.095,42 m² (dois mil e noventa e cinco metros quadrados, e quarenta e dois decímetros quadrados), pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz frente para a Avenida 3 de Março, onde mede 54,16 metros, seguindo sua direção no sentido horário; deflete à direita e segue 25,00 metros, confrontando com o lote 34, da quadra N, do mesmo loteamento, continua em reta 22,00 metros, confrontando com o lote 33, também da mesma quadra; deflete à direita e segue em curva à esquerda, no desenvolvimento de 19,14 metros, confrontando com o cul-de-sac da Rua Dr. Claudio Cesar Machado de Araújo; deflete à direita e segue em curva à esquerda, no desenvolvimento de 58,58 metros, confrontando com a Área de Preservação Permanente, existente no Sistema de Lazer, do mesmo loteamento, deflete à direita e segue 26,78 metros, confrontando com a Área Institucional V, do mesmo loteamento, indo atingir o ponto de partida desta descrição, onde fecha o perímetro.

Área II

Local: Avenida 3 de Março – Área Institucional V do loteamento denominado Jardim Residencial Villa Amato – Sorocaba – SP.

Matrícula nº 111.774 - 1º ORI.

Área: 2.925,83 m².

Descrição: Terreno constituído pela Área Institucional V do loteamento denominado “Jardim Residencial Villa Amato”, nesta cidade, contendo a área de 2.925,83 m² (dois mil, novecentos e vinte e cinco metros quadrados, e oitenta e três decímetros quadrados), pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz frente para a Avenida 3 de Março, onde mede em linhas quebradas 35,91 metros, mais 26,67 metros, seguindo sua descrição no sentido horário; deflete à direita e segue 26,78 metros, confrontando com a Área Institucional IV, do mesmo loteamento; deflete à direita e segue curva à esquerda, no desenvolvimento de 91,85 metros, confrontando com a Área de Preservação Permanente, existente no Sistema de Lazer, do mesmo loteamento; deflete à direita e segue 84,60 metros, confrontando com a Rua Ramon Lopes Torrecilia; segue em curva à direita, no desenvolvimento de 17,61 metros, confrontando com a confluência da Rua Ramon Lopes Torrecilia e Avenida 3 de Março, indo atingir o ponto de partida desta descrição, onde fecha o perímetro.

Art. 2º Fica o Município autorizado a doar à Fazenda do Estado de São Paulo, o imóvel descrito e caracterizado no artigo anterior, mediante escritura pública, para a construção de Escola no loteamento denominado “Jardim Residencial Villa Amato”.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei dar-se-á na forma prevista no art. 111, Inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município.



Lei nº 10.339, de 28/11/2012 – fls. 2.

Art. 4º A doação far-se-á por escritura pública, observadas as seguintes condições:

I – a construção da escola no imóvel descrito no art. 1º desta Lei, será efetuada nos termos do convênio a ser celebrado entre o Executivo Municipal, o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Educação e da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, conforme autorizado pela Lei nº 8.814, de 15 de Julho de 2009, obedecidos os prazos e condições nele estabelecidos;

II – em caso de descumprimento do disposto neste artigo, o imóvel objeto da presente Lei, reverterá ao patrimônio público, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à donatária direito à retenção, indenização ou ressarcimento por quaisquer benfeitorias introduzidas no mesmo, as quais também reverterão ao patrimônio público municipal;

III – a donatária não poderá ceder o imóvel, ou seu uso, no todo ou em parte, a terceiro, e defendê-lo á contra qualquer turbacão de outrem;

IV – as despesas decorrentes da lavratura de escritura de concessão correrão por conta da donatária;

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 28 de Novembro de 2 012, 358º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

ANESIO APARECIDO LIMA
Secretário de Governo e Relações Institucionais

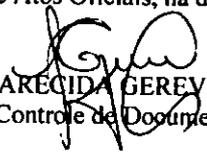
VALMIR DE JESUS RODRIGUES ALMENARA
Secretário de Planejamento e Gestão



Lei nº 10.339, de 28/11/2012 – fls. 3.


JOSE CARLOS COMITRE
Secretário da Habitação e Urbanismo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 10.339, de 28/11/2012 – fls. 4.

Sorocaba, 5 de Outubro de 2012.

SEJ-DCDAO-PL-EX-078/2012.
(Processo nº 12.270/2012)

Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de escola no loteamento denominado Jardim Residencial Villa Amato e dá outras providências.

Como é sabido, através da Lei nº 8.814, de 15 de Julho de 2009, o Executivo Municipal foi autorizado a celebrar convênios e termos aditivos com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação FDE, visando à implantação e o desenvolvimento de Programas na Área de Educação.

Dentre esses convênios autorizados através da mencionada Lei, está aquele que tem por objetivo a construção, reforma e/ou ampliação de escolas.

De acordo com a priorização da Coordenadoria de Ensino na relação de obras recebidas na FDE em 2011, e visando atender os bairros mais carentes, pretende a Prefeitura iniciar as obras de construção das escolas nos Bairros Aparecidinha e Parque São Bento.

Os terrenos onde serão construídas as escolas, já foram escolhidos. São áreas institucionais de loteamentos que pertencem a Prefeitura.

Ocorre que, dentre as exigências do Governo Estadual para efetivação do convênio anteriormente autorizado, e consequente liberação dos recursos necessários às obras de construção das mencionadas escolas, está a de que os terrenos onde as mesmas serão construídas sejam doados à Fazenda do Estado de São Paulo, motivo pelo qual, encaminhamos o presente projeto à apreciação dessa E. Câmara.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, visto que de relevante interesse a população, esperamos sejam apreciados suas razões e fundamentos, sendo o Projeto ao final, transformado em Lei, reiterando à Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
Pl. Doação Estado - Escola Villa Amato